



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Elmano Férrer

08 de novembro de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021*, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. o valor total já gasto nestas operações, em base mensal;
2. os critérios adotados pelo Banco Central quanto à forma da remuneração dos depósitos, os limites, os prazos, as formas de negociação e outras condições para o acolhimento dos depósitos;
3. se há remuneração nos depósitos à vista;
4. a finalidade e a justificativa das operações; e
5. quaisquer outras informações para municiar a compreensão do assunto.



Na justificação, a eminente autora alerta que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, reconheceu existir uma remuneração das sobras de caixa dos bancos. Como esses valores são bem elevados (bilhões de reais) solicita informações para que o Senado Federal possa exercer sua função fiscalizatória.

II – ANÁLISE

Consoante o §2º do art. 50 da Constituição Federal, o requerimento é admissível:

Art. 50.

2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Carta Maior é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216, bem como no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõem sobre a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O referido artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que o requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa. Também não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no §3º, do art. 8º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública,*

o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.

Diante do exposto, entendemos tratar-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22241.49514-20



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES		SUPLENTE	
		-	
Rodrigo Pacheco (PSD)		1. Jorginho Mello	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente		
Rogério Carvalho (PT)	Presente		
Weverton (PDT)	Presente		

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 2041/2021)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal